



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

(Alterada pela Lei Complementar nº52/2013)

(Alterada pela Lei Complementar nº61/2014)

(Alterada pela Lei Complementar nº73/2015)

(Alterada pela Lei Complementar nº84/2016)

“Altera os vencimentos iniciais dos cargos especificados nesta Lei, constante no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressão, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário- Regime Previdenciário R.G.P.S. da Lei Complementar nº 31 de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis complementares nºs. 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011 e 46/2011 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos- Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S, da Lei Complementar nº 31 de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs. 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011 e 46/2011, passando a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 2º Passa a ser integrada à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 04 de abril de 2012.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal